

DECRETO Nº 33.959, DE 31 DE MAIO DE 1991.

Institui o Sistema Integrado de Administração de Caixa no Estado e dá outras providências.

ALCEU DE DEUS COLLARES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que conferem os itens V e VII do artigo 82 da [Constituição do Estado](#),

D E C R E T A :

Art. 1º -Fica instituído o "Sistema Integrado de Administração de Caixa no Estado do Rio Grande do Sul SIAC", destinado a centralizar em conta bancária única "Governo do Estado" as disponibilidades dos órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta do Estado e suas controladas, que será regido pelo Regulamento Anexo.

§ 1º -Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as instituições financeiras e de seguros direta ou indiretamente controladas pelo Estado, a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, os recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinados à operacionalização do Programa RS Rural que vierem a integrar as disponibilidades financeiras do Estado, os recursos da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. - CADIP - que, por força contratual, se destinem à constituição de garantias ou ao pagamento imediato a credores por operações realizadas no âmbito de seu objeto social, os recursos da Companhia de Gás do Estado Rio Grande do Sul - SULGÁS que, por força contratual, se destinem à constituição de garantias em razão de contrato de financiamento firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES - e os recursos provenientes da oferta pública das ações preferenciais do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL - de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul.
(Redação dada pelo [Decreto nº 55.846, de 18 de abril de 2021](#))

§ 2º -O "Sistema Integrado de Administração de Caixa" será administrado pela Secretaria da Fazenda e executado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e pela Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, e, excepcionalmente por outras instituições conveniadas.

§ 3º -A conta única, desdobrada em subcontas próprias, representativas de órgãos, entidades, fundos, contratos, convênios, evidenciará a movimentação e o saldo de seus integrantes.

§ 4º -Os órgãos e ou Entidades que realizarem arrecadações de recursos, fora do Sistema Financeiro Estadual, deverão transferi-los, quando tornados disponíveis para movimentação, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e/ou Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul.

§ 5º -As aplicações financeiras existentes na data deste **Decreto** deverão ser resgatadas quando de seu vencimento e colocadas à disposição do "SIAC", em nome do órgão ou Entidade.

Art. 2º -A Secretaria da Fazenda fica autorizada, de acordo com as demais Secretarias a:

- I** -celebrar contratos e convênios com as instituições participantes do "SIAC";
- II** -expedir instruções complementares que visem esclarecer o Regulamento baixado por este **Decreto**;
- III** -autorizar a execução dos Fluxos Financeiros dos órgãos e Entidades integrantes do SIAC.

Art. 3º -Compete à Secretaria da Fazenda:

- I** -gerenciar os saldos disponíveis diários existentes na Conta única "Governo do Estado";
- II** -analisar e apreciar previamente os fluxos financeiros dos órgãos e entidades integrantes do "Sistema", objetivando adequá-los às finalidades do "SIAC";
- III** -fiscalizar o cumprimento das normas de que trata o Sistema Integrado de Administração de Caixa do Estado, inclusive quanto aos valores autorizados no fluxo financeiro;
- IV** -definir o cronograma de implantação dos órgãos e Entidades no Sistema.

Art. 4º -Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 31 de maio de 1991.

DOE de 03/06/1991

ALCEU COLLARES,
Governador do Estado.

ANEXO AO DECRETO Nº 33.959, de 31 de maio de 1991.

REGULAMENTO DO "SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE CAIXA NO ESTADO - SIAC"

1 - INTRODUÇÃO

O SIAC consiste num instrumento pelo qual a Secretaria da Fazenda, através da Superintendência da Administração Financeira - SAF, administrará as disponibilidades financeiras da Administração Direta e Indireta do Estado, propiciando a flexibilização no direcionamento dos recursos, de maneira a contemplar o suprimento de metas e programas traçados pelo Governo Estadual.

O SIAC dará condições ao Tesouro Estadual, de realocar tais recursos ao financiamento de seus títulos.

Serão integrantes do SIAC, as Secretarias de Estado, a DIVERGS, o BANRISUL, a CEERGS e todos os demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, sendo de suas competências:

2 - SECRETARIA DA FAZENDA

2.1 - Priorizar o direcionamento dos recursos, disponíveis no BANRISUL e CEERGS pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, em Títulos que compõem a Carteira da Dívida Pública Estadual;

2.2 - analisar e apreciar previamente os fluxos financeiros dos Órgãos e Entidades da administração Direta e Indireta;

2.3 - autorizar, após acordo com as demais Secretarias de Estado, a execução dos fluxos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual.

2.4 - controlar e operacionalizar o SIAC;

2.5 - liberar as movimentações bancárias, dos fluxos financeiros apresentados pelos Órgãos e Entidades;

2.6 - fiscalizar, através da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, e a observância dos valores autorizados no Fluxo Financeiro e o fiel cumprimento das normas do Sistema Integrado de Administração de Caixa.

3 - DIVERGS

3.1 - Prestar apoio operacional em assuntos relacionados com o SIAC, devendo, inclusive, emitir relatórios à Secretaria da Fazenda da movimentação financeira do Sistema;

3.2 - contatar diariamente com as instituições financeiras, com vistas a confirmar as informações e as efetivas disponibilidades existentes.

4 - BANRISUL

4.1 - Manter e centralizar as contas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

4.2 - realizar as operações determinadas pela Secretaria da Fazenda, na administração dos recursos do SIAC nele centralizados, em Títulos que compõem a Carteira da Dívida Pública Estadual;

4.3 - liquidar as operações do SIAC nele centralizadas;

4.4 - fornecer as informações diárias da movimentação e do saldo das contas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado à Secretaria da Fazenda - SAF.

5 - CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL

5.1 - Manter e centralizar as contas dos órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado;

5.2 - realizar as operações, determinadas pela Secretaria da Fazenda, na administração dos recursos do SIAC, nela centralizados, em Títulos que compõem a Carteira da Dívida Pública Estadual;

5.3 - liquidar as operações do SIAC nela centralizadas;

5.4 - fornecer as informações diárias da movimentação e do saldo das contas dos órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado à Secretaria da Fazenda - SAF.

6 - ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO

6.1 - Movimentar e centralizar seus recursos e disponibilidades, pagar folhas de pessoal, recolher tributos e contribuições sociais (INSS, FGTS, PIS/PASEP, FINSOCIAL etc.), exclusivamente, no BANRISUL e/ou CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL;

6.2 - apresentar semanalmente, à Secretaria da Fazenda; o seu Fluxo Financeiro diário, mensal e trimestral, conforme anexo A, atualizado semanalmente, contendo a previsão de suas receitas e despesas, por Instituição Financeira (BANRISUL e CEERGS);

6.3 - apresentar, à Secretaria da Fazenda, com antecedência mínima de 48 horas, a relação discriminada por item, dos pagamentos, informando credor e respectivo valor;

6.4 - centralizar em uma única conta, por instituição financeira, suas disponibilidades;

6.5 - centralizar em uma única conta, por instituição financeira, seus pagamentos;

6.6 - informar à Secretaria da Fazenda a agência e a conta, por instituição financeira, arbitradas como centralizadoras;

6.7 - integrar o SIAC todos os órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, arrolados no Anexo B.

7 - FLUXO FINANCEIRO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

7.1 - Definição:

O Fluxo Financeiro a ser apresentado pelos órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, será instrumento de projeção dos ingressos e desembolsos que orientará a Secretaria da Fazenda - SAF nas suas movimentações financeiras diárias, permitindo a racional alocação dos recursos disponíveis.

7.2 - O Fluxo Financeiro deverá apresentar:

1. Saldo disponível em conta corrente no início do período;

2. Ingressos globais, conforme anexo A;

3. Desembolsos globais, conforme anexo A;

4. Saldo disponível em conta corrente no final do período;

7.3 - O Fluxo Financeiro deverá ser apresentado semanalmente, até segunda-feira, contendo as operações diárias previstas para a próxima semana, mês e trimestre.

7.4 - Os saques nas contas bancárias deverão ser efetuados com base no Fluxo Financeiro.

7.5 - Modelo de Fluxo Financeiro:

8 - FLUXO DOS RECURSOS DO SIAC

8.1 - Definição:

O Fluxo dos Recursos do SIAC objetiva demonstrar sua movimentação dentro do sistema.

8.2 - Alocação dos Recursos:

Os recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado serão alocados no Banco do Estado do RGS e/ou na Caixa Econômica Estadual do RGS, e excepcionalmente em outras instituições conveniadas, sendo suas disponibilidades diárias transferidas para a Conta única existente em cada Instituição Financeira.

A Conta única consiste no somatório das disponibilidades diárias apresentadas nas contas "Centralizadoras" de cada órgão ou Entidade integrante do SIAC.

Os saldos existentes na Conta única de cada Instituição Financeira serão transferidos ao Fundo para a Garantia de Liquidez dos Títulos da Dívida Pública do Estado do RGS.

8.3 - Resgate dos Recursos:

Os resgates dos recursos alocados pelos Órgãos e Entidades integrantes do "SIAC" serão efetuados no dia seguinte, através da Conta única de cada instituição financeira, permanecendo os saldos resultantes no Fundo para a Garantia de Liquidez dos Títulos da Dívida Pública do Estado.

8.4 - Movimentação Bancária dos órgãos e Entidades:

Os ingressos dos recursos deverão ser efetuados na Conta Centralizadora, ou em contas de Arrecadação, quando necessária, os quais serão transferidos para a Conta Centralizadora, obedecidos os critérios anteriormente estabelecidos ("floating"), de cada órgão ou Entidade.

As saídas dos recursos somente poderão ser efetuadas através de uma única Conta de Pagamento de cada órgão ou Entidade, as quais serão supridas diariamente pela Conta Centralizadora, de cada órgão ou Entidade integrante do "SIAC", através de determinação da Secretaria da Fazenda - SAF.

Os saldos existentes na Conta Centralizadora, não utilizados para cobertura das saídas da Conta de Pagamento, serão transferidos diariamente para a Conta única de cada Instituição, retomando no primeiro dia útil seguinte.

9 - FLUXO DE INFORMAÇÕES

9.1 - Fluxo Semanal:

Segunda-feira

- Os órgãos e Entidades remetem seu fluxo financeiro à Secretaria da Fazenda (Superintendência da Administração Financeira - SAF);

- a Secretaria da Fazenda envia os Fluxos à DIVERGS;

Terça-feira

- a DIVERGS consolida os fluxos e emite as informações à Secretaria da Fazenda;

Quinta-feira

- a Secretaria da Fazenda autoriza, após acordo com as demais Secretarias, o fluxo financeiro, informando a DIVERGS e aos órgãos e Entidades;

Sexta-feira

- a Secretaria da Fazenda informa ao BANRISUL e a CEERGS a previsão de saques de cada órgão e Entidade, para a semana seguinte,

9.2 - Fluxo Diário:

09:30 horas

- A DIVERGS recebe informações do BANRISUL e da CEERGS contendo a movimentação bancária efetuada no dia anterior, dos órgãos e Entidades;

10:30 horas

- a DIVERGS confirma as disponibilidades do dia e informa à Secretaria da Fazenda;

11:00 horas

- a Secretaria da Fazenda - SAF determina os valores a serem transferidos para a conta pagamento de cada órgão ou Entidade e informa ao BANRISUL, CEERGS e à DIVERGS;

12:00 horas

- a Secretaria da Fazenda - SAF determina o valor a ser utilizado para compor a Carteira de Títulos Estaduais, informando ao BANRISUL, CEERGS e à DIVERGS.

10 - REMUNERAÇÃO

Os recursos alocados à disposição do Sistema Integrado de Administração de Caixa do Estado poderão ser remunerados, conforme contrato a ser estabelecido entre a Secretaria da Fazenda e os órgãos e/ou Entidades integrantes do sistema. (Redação dada pelo [Decreto nº 42.786, de 26 de dezembro de 2003](#))

ANEXO AO DECRETO Nº 33.959, DE 31 DE MAIO DE 1991.

- Anexo A -

FLUXO FINANCEIRO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO SIAC

□

ANEXO AO DECRETO Nº 33.959, DE 31 DE MAIO DE 1991.

- Anexo B -

ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO INTEGRANTES DO "SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE CAIXA NO ESTADO"

6.7.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO:

- *CARTEIRA DE CRÉDITO AGRÍCOLA
- *FUNDO DE APOIO À VIAB. ESPAÇOS ECON. P/POPUL. BAIXA RENDA PER. URBANA
- *FUNDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
- *FUNDO DE FINANCIAMENTO PARA ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO R.G.S.
- *FUNDO DE GARANTIA PARA A PEQUENA EMPRESA
- *FUNDO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIAS SOCIAIS
- *FUNDO DE INVESTIMENTO EM RECURSOS HÍDRICOS DO R.G.S
- *FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS
- *FUNDO DE TERRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- *FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DOS SERV. SEGURANÇA PÚBLICA
- *FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENV. PEQUENOS ESTABELEC. RURAIS
- *FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO SETOR PRIMÁRIO
- *FUNDO ESTADUAL DE FINANC. DE SIND. E FED. TRAB. E PROF. LIBERAIS
- *FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
- *FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
- *FUNDO OPERAÇÃO EMPRESA
- *FUNDO PARA ESTOQUE DE MATERIAL
- *FUNDO PENITENCIÁRIO
- *TESOURO DO ESTADO/SECRETARIA DA FAZENDA

6.7.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO:

- *AÇÚCAR GAÚCHO S.A.
- *CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO R.G.S. S.A.

- *CENTRAL VITIVINÍCOLA DO SUL S.A.
- *COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO R.G.S.
- *COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO R.G.S.
- *COMPANHIA DE INDÚSTRIAS ELETRO-QUÍMICAS
- *COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO R.G.S.
- *COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS
- *COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
- *COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS
- *COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO R.G.S.
- *COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS
- *COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS
- *COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO
- *COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
- *COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES
- *COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TURISMO
- *DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO
- *DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS E RODAGEM DO R.G.S.
- *DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS
- *FESTA NACIONAL DA UVA TURISMO E EMPREENDIMIENTOS S.A.
- *FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO R.G.S.
- *FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE E AO SUPERDOTADO DO R.G.S.
- *FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- *FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED HAUSER
- *FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA
- *FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
- *FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO
- *FUNDAÇÃO METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO
- *FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- *FUNDAÇÃO PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA
- *FUNDAÇÃO SUL RIOGRANDENSE DE ASSISTÊNCIA "SENADOR TARSO DUTRA"
- *FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO
- *FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO R.G.S.
- *INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO R.G.S.
- *INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE
- *INSTITUTO RIO GRANDENSE DE CARNES
- *INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ
- *ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE
- *PRODUTOS GAÚCHOS S.A.